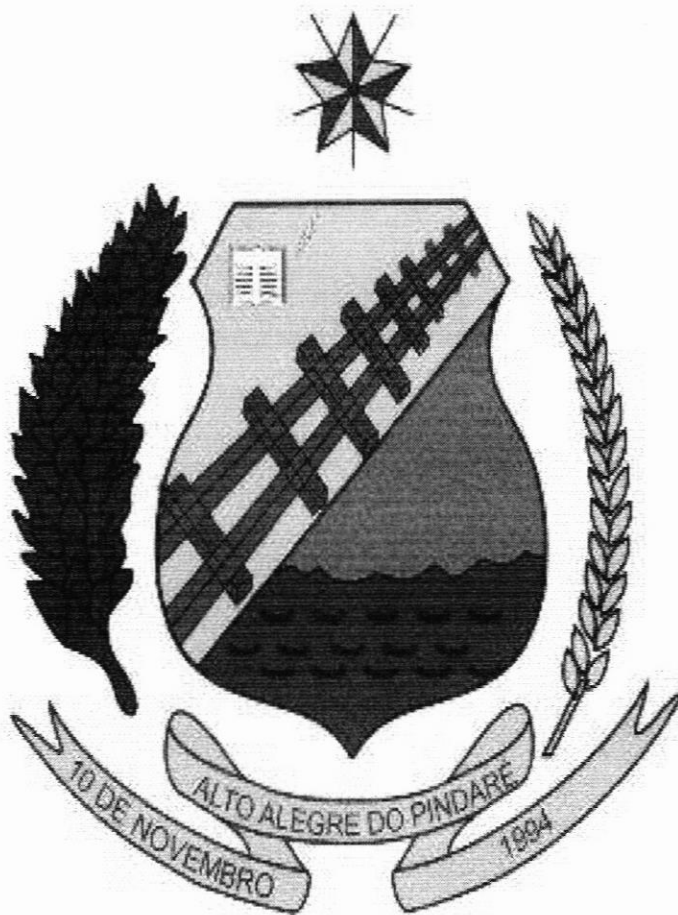




Proc. 192
Fls. 01
Rub. MD

Processo / Protocolo: 192/2026

Entrada: 16/07/2026

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Wualdren dos Santos Machado

Autuação

Wualdren dos Santos Machado

Matrícula nº 202721

Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 192
Fls. 02
Rub. MP

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de julho de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor,

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA

Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

O 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA constitui manifestação de grande importância cultural, social e tradicional para o Município de Alto Alegre do Pindaré, momento em que a comunidade se reúne para celebrar as tradições populares, a identidade nordestina, a música, a dança, a culinária típica e os valores culturais que fortalecem a sociedade local.

O evento, além de sua relevância cultural, gera impacto positivo para a economia do município, uma vez que mobiliza expressivo número de pessoas, tanto residentes quanto visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento dos setores de comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. Essa movimentação resulta no aumento do consumo de diversos produtos e serviços, gerando empregos temporários e promovendo a circulação de renda.

Neste contexto, destaca-se a contratação de atrações musicais de renome nacional e regional, que enriqueçam a programação e atendam à expectativa da população, valorizando ritmos tradicionais como o forró, o xote, o baião e demais expressões musicais próprias do período.

Assim, a presença de atração artística de destaque representa importante incremento para as festividades do Município de Alto Alegre do Pindaré, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento das tradições locais e a promoção de entretenimento de qualidade à população.



Proc. 182
Fls. 03
Rub. mp

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Trata-se, portanto, de medida que, além de preservar e valorizar a tradição, fomentará a economia, fortalecerá a cultura, incentivará o turismo e proporcionará lazer à população, consolidando o relevante interesse público na realização do evento.

Para tanto, segue em anexo a proposta de preços, acompanhada da documentação necessária para a instrução processual, bem como o estudo técnico preliminar e o termo de referência.

João Lago da Silva
JOÃO LAGO DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Contratação da artista "Jú Marques", para o dia 06/09/2026

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

8 de julho de 2026 às 16:41

Para: contrato@dracenamusic.com.br

Boa tarde,

Proc. 192
Fls. 04
Rub.

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação da artista **"Jú Marques"**, para viabilizar a sua apresentação no **46º Festival da Independência**, no dia **06/09/2026**, a partir das 22h00min, solicitamos a proposta de preço endereçada a esta Prefeitura, conforme dados do evento acima citado, bem como toda documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira dos dois últimos anos, comprovação do preço praticado no mercado (fornecer pelo menos 03 notas fiscais, contratos, etc.), consulta à Base de Dados do INPI, bem como a Clipagem e documentos comprobatórios da consagração do artista / banda a nível nacional.

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº01.612.832/0001-21.

Att.

EDIVAN PINHO PEREIRA*Agente de Contratação/Pregoeiro**Portaria Nº 075/2025*



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Contratação da artista "Jú Marques", para o dia 06/09/2026**Contato Dracena** <contato@dracenamusic.com.br>

8 de julho de 2026 às 17:18

Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Boa tarde,

Segue documentação da artista Ju Marques e sua empresa.

Caso seja necessário algum documento que não está incluso na relação enviada, favor informar.

Proc. 192
Fls. 05
Rub. 110

Atenciosamente, Ágata

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Telefone: (62) 99384-7237

Ágata C. Gomes

17 anexos

-  **06-09-2026 - Proposta Ju Marques - Alto Alegre do Pindaré.MA.pdf**
535K
-  **CNPJ - JU MARQUES (1).pdf**
103K
-  **CNH aline.pdf**
456K
-  **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CONTRATO HOMOLOGADO 2026.pdf**
1512K
-  **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE.pdf**
2933K
-  **Certidão de Falencia e Concordata 18-07-2026.PDF**
850K
-  **CND Municipal 07-09-2026.pdf**
82K
-  **cnd estadual (3).pdf**
6K
-  **CND Trabalhista 07.07.2026.pdf**
85K
-  **CND Municipal 07-09-2026.pdf**
82K
-  **CNF FGTS 08-07-2026.pdf**
134K
-  **Protocolo de Registro de Marca - Ju Marques - 29409172338578175.pdf**
2952K
-  **Presskit JU NOVO.pdf**
1450K
-  **DADOS BANCARIOS.pdf**
13K
-  **NF15 ÓBIDOS.PA CORRETA.pdf**
297K
-  **NF Barreirinha.pdf**
459K

09/07/2026, 10:21

Gmail - Contratação da artista "Jú Marques", para o dia 06/09/2026

 **NF 20.pdf**
147K

Proc. 192
Fls. 06
Rub. mm



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Proc. 192
Fls. 070
Rub. 10

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **JU MARQUES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
PESSOA JURIDICA
CNPJ : **60.998.497/0001-00**
Domicílio : **GOIANIA - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (18/06/2026).

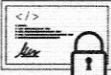
Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R\$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$ 19,99
Total.....: R\$ 77,53
Data Receita.....: 18/06/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 986586465



40000269865864653248



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 18/06/2026 às 08:12:16
Para validar este documento informe o código 4000 0269 8658 6465 3248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

Proc. 192
Fls. 08
Rub. MP

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 63384708

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

60.998.497/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.187.441

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 MAIO DE 2026

HORA: 11:0:28:0

**Secretaria Municipal de Finanças****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Proc. 192
Fls. 09
Rub. MP**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.621.019-1**

Prazo de Validade: até 07/09/2026

CNPJ: 60.998.497/0001-00

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 10 DE JUNHO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria Municipal de Finanças****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Proc. 192
Fls. 10
Rub. [assinatura]**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.621.019-1**

Prazo de Validade: até 07/09/2026

CNPJ: 60.998.497/0001-00

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

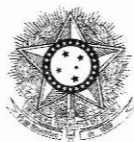
Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 10 DE JUNHO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 192
Fls. 11
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.998.497/0001-00

Certidão nº: 1686508/2026

Expedição: 08/01/2026, às 15:02:43

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.998.497/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

Proc. 192
Fls. 120
Rub. [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.998.497/0001-00

Razão social: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 EDIF METROPOLITAM/ JARDIM
GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060904466428583872

Informação obtida em 10/06/2026 11:29:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5072154881





Aline Soares de Azevedo

3 ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
ALINE SOARES DE AZEVEDO

17 HABILITAÇÃO
14/09/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/06/1992, BIRIGUI, SP

4a DATA (EMISSÃO)
01/12/2025

4b VALIDADE
27/11/2035

REC
D

4c DOC IDENTIDADE / CARGA EMISSOR / UF
485754289 SSP SP

4d CPF
383.431.068-90

5 N.º REGISTRO
05030692330

9 CAT HAB
AB

1 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ARLINDO SOARES DE AZEVEDO

LUCIA HELENA QUADRELLI DE AZEVEDO

9	10	11	12
ACC 			
A 		27/11/2035	
A1 			
B 		27/11/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

23627065485

GO186640003

GOIÁS

Proc. 192
Fls. 13
Rub. 11

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 a 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido. - Primeira HABILITAÇÃO / First Driver License / Primera licencia de Conducir. - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of birth / Fecha y Lugar de Nacimiento. - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión. - 4b. Data de Validade / Validity Date / Fecha de Validez. - 5. Categoria / Category / Categoría. - 6. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación. - 7. Autenticação Eletrônica / e-CPF. - 8. Número de registro de CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir. - 9. Categoria de Veículos da Carteira de HABILITAÇÃO / Driver Vehicle Class / Categoría de Vehículos de Conducir. - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad. - 10. Filiação / Filiação / Filiación. - 11. Denominação / Denominations / Observaciones. - Local / Place / Lugar.

I<BRA050308923<307<<<<<<<<<<
9206067F3511277BRA<<<<<<<<<6
ALINE<<SOARES<DE<AZEVEDO<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
60.998.497/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/05/2025

NOME EMPRESARIAL

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

JU MARQUES

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV DEPUTADO JAMEL CECILIO

NÚMERO

2690

COMPLEMENTO

EDIF METROPOLITAN TORRE TSALA
2106

CEP

74.810-100

BAIRRO/DISTRITO

JD GOIAS

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@DRACENAMUSIC.COM.BR

TELEFONE

(62) 9608-9981

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/05/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2026 às 10:17:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JU MARQUES

DRACENA
MUSIC

bandanna

ONLINE



CARTA DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Proc. 192
Fls. 15
Rub. mpo

A **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.998.497/0001-00, com sede na **Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business & Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74810-100**, neste ato representada por sua **Sócia-Administradora, ALINE SOARES DE AZEVEDO**, brasileira, portadora do CPF nº 383.431.068-90, declara, para os devidos fins legais, que detém **EXCLUSIVIDADE** para a **comercialização, negociação, agenciamento e contratação** das apresentações artísticas da cantora **JULIANA MARQUES SOARES**, brasileira, portadora da CI OMB nº 3453894 - OMB/DF, inscrita no CPF nº 060.759.981-28, conhecida artisticamente como "**JU MARQUES**", em todo o território nacional.

Declara, ainda, que a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** está **plenamente autorizada a representar a artista** em todas as tratativas comerciais e contratuais relacionadas às suas apresentações artísticas, incluindo, mas não se limitando, à **celebração de contratos com órgãos da Administração Pública ou com a iniciativa privada**.

A presente **Declaração de Exclusividade Artística** é emitida para os devidos fins legais, especialmente para **instruir processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para a prestação de serviços artísticos.

Esta declaração possui **prazo de validade de 01 (um) ano**, contado a partir da data de seu protocolo em cartório, podendo ser renovada mediante manifestação expressa das partes.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Goiânia, GO 05 de fevereiro de 2026.

5º OFÍCIO

ALINE SOARES DE AZEVEDO

Sócia-Administradora

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

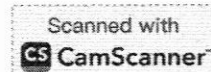
CPF nº 383.431.068-90



AV. DEP. JAMEL CECÍLIO, 2690 SALA 2106
TORRE TOKIO, METROPOLITAN MALL JARDIM GOIÁS,
GOIÂNIA - GO, CEP 74810-100

DRACENA
MUSIC

bandanna





REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

Proc. 192
Fls. 17
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente registrado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

Número do Protocolo: 1844954
Data do Protocolo: 05/02/2026 16:32:05
Número do Registro: 1736577
Data do Registro: 06/02/2026 08:06:59
Livro: Livro B de Registro de Títulos e Documentos
Quantidade de Páginas do Documento: 1
Tipo de Documento: CONTRATO EXCLUSIVIDADE



TD 1844954

Partes Envolvidas e Qualificação

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, na qualidade de REPRESENTADO

ALINE SOARES DE AZEVEDO, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL
...Outros

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>
Selo Eletrônico: 00082602020481530220011



Mônica Natália Farias Pimentel
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiânia.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.



06/06/2026, 11:30

GERENCIADOR
CAIXA

JU MARQUES P.A. LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00
Agência: 03136 Conta: 000575555072-3

Proc. 192
Fls. 18
Rub. 110

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Proc. 192
 Fls. 19
 Rub.

Ementa: I) Da Alteração de Cessão de Quotas do Capital Social.
 II) Da Alteração do Administrador.
 III) Da Consolidação do Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular de contrato.

PL PARTICIPAÇÕES SS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.687.863/0001-42, com sede à Rua Terezina, nº 380, Sala 1802, Alto da Glória, na cidade de Goiânia - Goiás, CEP: 74.815-715, neste ato representada por: **LEONARDO GOES NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 600925641, SSP BA, inscrito CPF (MF) sob o n.º 668.870.465-04, residente domiciliado cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Monte Conselho, n.º 503, Apto 401, Rio Vermelho, CEP 41.940-370.

JOÃO VICTOR DE CARVALHO MENEZES, brasileiro, cantor e compositor, solteiro, nascido em 24/02/1991, portador da Cédula de Identidade nº 47318624 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 379.764.758-19, residente e domiciliado em Rua 1041, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.825-080.

JULIANA MARQUES SOARES, brasileira, cantora e compositora, solteira, nascida em 19/01/1997, portadora da cédula de identidade nº 3453894, expedida pela OMBDF/DF e portadora do CPF nº 060.759.981-28, residente e domiciliada em Rua 1041, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.825-080.

BANDANNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado seu contrato social arquivado pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE: 52806947546 em 19 de Julho de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 30.972.300/0001-01, com sua sede situada em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Lote 16/17, Quadra B26, Edifício Metropolitan Tokio, Andar 13, Sala 1310, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810.100, neste ato representada por: **REGINALDO HENRIQUE FARIA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 6988220, expedida pela SSP/GO e portador do CPF nº 103.528.866-41, residente e domiciliado em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 1310, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com seu contrato social arquivado pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE: 52600913620 em 21 de janeiro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.413/0001-72, com sua sede situada em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 2106, Torre Tokyo Edifício Metropolitan Bussiness Lifest, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por: **ALINE SOARES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/06/1992, natural de São Paulo, portadora da Cédula de

Identidade RG nº 485754289 SSP/SP, inscrita no CPF nº 383.431.068-90, Filha de Arlindo Soares de Azevedo e Lucia Helena Quadrelli de Azevedo, residente e domiciliada à Rua Dos Lavradores, Nº770, Centro, Gabriel Monteiro - SP, CEP 16220-063.

Únicos sócios da empresa denominada **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome fantasia **JU MARQUES**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 2106, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o nº 52207065929 em sessão no dia 22 de maio de 2025, inscrita no CNPJ: 60.998.497/0001-00, resolvem promover a alteração do contrato social nos seguintes termos e condições:

I. DA ALTERAÇÃO DE CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL.

O Sócio Quotista **DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA** já qualificado no preâmbulo, transfere 2% (dois por cento) de suas cotas totalmente integralizadas pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para **PL PARTICIPAÇÕES SS LTDA**, já qualificada no preâmbulo, em consequência da cessão das quotas supra a participação no Capital Social fica conforme abaixo:

Sócio	Nº Quotas	VL. Unit	%	VL. Total R\$
PL Participações SS Ltda	17.000	1,00	17	R\$ 17.000,00
João Victor De Carvalho Menezes	15.000	1,00	15	R\$ 15.000,00
Juliana Marques Soares	30.000	1,00	30	R\$ 30.000,00
Dracena Music Produções Ltda	23.000	1,00	23	R\$ 23.000,00
Bandanna Ltda	15.000	1,00	15	R\$ 15.000,00
TOTAL	100.000	1,00	100	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócios quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo segundo – A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

Parágrafo quarto: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

II. DA ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR.

A administração e representação da sociedade limitada caberá a sócia **ALINE SOARES DE AZEVEDO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

IV. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Os sócios ratificam todas as demais cláusulas do contrato social da sociedade não expressamente alteradas por este instrumento, passando o Contrato Social ora consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 60.998.497/0001-00

PL PARTICIPAÇÕES SS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.687.863/0001-42, com sede à Rua Terezina, nº 380, Sala 1802, Alto da Glória, na cidade de Goiânia - Goiás, CEP: 74.815-715, neste ato representada por: **LEONARDO GOES NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 600925641, SSP BA, inscrito CPF (MF) sob o n.º 668.870.465-04, residente domiciliado cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Monte Conselho, n.º 503, Apto 401, Rio Vermelho, CEP 41.940-370.

JOÃO VICTOR DE CARVALHO MENEZES, brasileiro, cantor e compositor, solteiro, nascido em 24/02/1991, portador da Cédula de Identidade nº 47318624 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 379.764.758-19, residente e domiciliado em Rua 1041, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.825-080.

JULIANA MARQUES SOARES, brasileira, cantora e compositora, solteira, nascida em 19/01/1997, portadora da cédula de identidade nº 3453894, expedida pela OMBDF/DF e portadora do CPF nº 060.759.981-28, residente e domiciliada em Rua 1041, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.825-080.

BANDANNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado seu contrato social arquivado pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE: 52806947546 em 19 de Julho de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 30.972.300/0001-01, com sua sede situada em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Lote 16/17, Quadra B26, Edifício Metropolitan Tokio, Andar 13, Sala 1310, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.810.100, neste ato representada por: **REGINALDO HENRIQUE FARIA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 6988220, expedida pela SSP/GO e portador do CPF nº 103.528.866-41, residente e domiciliado em Avenida Deputado Jamel Cecílio,

nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 1310, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com seu contrato social arquivado pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE: 52600913620 em 21 de janeiro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.413/0001-72, com sua sede situada em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 2106, Torre Tokyo Edifício Metropolitan Bussiness Lifest, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por: **ALINE SOARES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/06/1992, natural de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 485754289 SSP/SP, inscrita no CPF nº 383.431.068-90, Filha de Arlindo Soares de Azevedo e Lucia Helena Quadrelli de Azevedo, residente e domiciliada à Rua Dos Lavradores, N°770, Centro, Gabriel Monteiro - SP, CEP 16220-063.

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA E SEDE.

A sociedade constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, gira sob o nome empresarial de **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome fantasia **JU MARQUES**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 2106, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL.

A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social as atividades de:

- Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres – CNAE: 9001-9/02;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 82.30-0/01;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05;
- Consultoria em publicidade – CNAE 73.19-0/04;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 74.90-1/04;
- Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE: 5920-1/00;

CLÁUSULA 3ª - DA DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de maio de 2025 e seu prazo é indeterminado, podendo, no entanto, dissolver-se em qualquer tempo ou mudar de objetivo e tipo jurídico.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	VL. Unit	%	VL. Total R\$
PL Participações SS Ltda	17.000	1,00	17	R\$ 17.000,00
João Victor De Carvalho Menezes	15.000	1,00	15	R\$ 15.000,00
Juliana Marques Soares	30.000	1,00	30	R\$ 30.000,00
Dracena Music Produções Ltda	23.000	1,00	23	R\$ 23.000,00
Bandanna Ltda	15.000	1,00	15	R\$ 15.000,00
TOTAL	100.000	1,00	100	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócios quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo segundo – A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detêm o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

Parágrafo quarto: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 5ª - DA REPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita isoladamente por **ALINE SOARES DE AZEVEDO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretora.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será exercido por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão de um dos sócios.

Parágrafo Segundo: A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais. Entretanto, não poderá sem prévia autorização unânime dos sócios:

- (a) adquirir, vender, permutar ou onerar bens imóveis, móveis, direitos e ações.
- (b) conceder créditos ou realizar empréstimos, em valor superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) prestar aval ou fiança de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (d) prestar fiança perante as Fazendas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades paraestatais, ou autárquicas, ou de economia mista, destinadas a garantir quaisquer responsabilidades da Sociedade, direta ou indiretamente, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais);
- (e) prestar fiança em contratos de locação, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência de até dois anos, com vencimento em 31 de maio, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar do respectivo mandato.

Parágrafo Quarto: Pelo exercício da atividade administrativa a Diretora perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo Quinto: Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, a diretora sócia poderá ser remunerada sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrados na escrituração contábil.

Parágrafo Sexto: A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo Sétimo: É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo Oitavo: A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Nono: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Diretora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 7ª – DA IMPENHORABILIDADE DOS BENS.

Todos os bens pertencentes à esta sociedade empresária são declaradamente

impenhoráveis, de acordo com artigo 649, inciso I do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª – DA REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES.

A reunião de sócios quotistas será realizada na sede da sociedade até o último dia de abril do ano subsequente, após o encerramento do exercício social, para: apreciar a conta do administrador; o balanço e as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação dos lucros ou prejuízos e fixar a forma e valores da remuneração do administrador respeitadas as disponibilidades da sociedade;

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião dar-se-á verbal, ou de forma expressa com ciência do recebimento, dispensada ainda a convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. A instalação da reunião será em primeira convocação com a presença da totalidade dos sócios, e em segunda convocação com a presença de sócios que representa a maioria do capital.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais, referentes à: redução de capital, alienação, incorporação; fusão; transformação e dissolução serão tomadas pela unanimidade dos votos.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião de quotista quando todos decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. A oposição das assinaturas de todos os sócios na alteração contratual, balanços e demonstrações suprem à realização da reunião prevista nesta Cláusula, ficando dispensado a realização de reunião de quotista, desde que não haja outra finalidade.

CLÁUSULA 9ª - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

O exercício social começará no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 10ª- FILIAL.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11 – LUCROS.

Os lucros apurados ao término de cada exercício social serão, total ou parcialmente, e por decisão unânime dos sócios-quotistas:

Parágrafo Primeiro: Serão distribuídos aos integrantes da Sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social realizado, em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo: Mantidos como “Lucros Acumulados” para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócios-quotistas no capital social realizado.

Proc. 192
Fls. 26
Rub. 110

CLÁUSULA 12ª - DOS PREJUÍZOS.

Os prejuízos verificados ao término de um exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os "Lucros Acumulados" referentes a exercícios anteriores e posteriormente e nessa ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

CLÁUSULA 13ª - DA DISSOLUÇÃO.

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extrajudicialmente, pôr unanimidade dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis a matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 14ª - DA MORTE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO- QUOTISTA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade somente será dissolvida em caso de morte, falência, insolvência, interdição ou retirada de sócio quotista, se os demais integrantes, representando a maioria do capital por eles detidos, expressamente deliberarem adotar esse procedimento;

Parágrafo Segundo: Em caso de prosseguimento da Sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores do sócio quotista morto. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Terceiro: Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em cartório;

Parágrafo Quarto: Serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos em caso de impertinência de herdeiros e sucessores de sócio quotista morto, como disposto na alínea "b" deste item, de retirada de sócio-quotista, na forma da alínea anterior, e de declaração judicial de falência, insolvência ou incapacidade de sócio quotista;

1. O valor das quotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no parágrafo anterior:
 - a) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de quotas em que estiver então dividido o capital social;
 - b) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de quotas a serem pagas;
 - c) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das quotas a serem pagas.
2. O valor das quotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio quotista morto, retirante, falido,

insolvente ou incapaz, serão pela sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar do 30º (trigésimo) dia após em que tiver sido feito o pagamento de que trata a alínea "a" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

3. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidos com base na variação do valor nominal do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou qualquer outro índice oficial do Governo que estiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea e as em que forem elas efetivamente pagas.

Parágrafo Quinto: A exclusão por justa causa acontecerá quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social. (art. 1085, ressalvado o disposto no art. 1030 do Código Civil).

Parágrafo sexto. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 15ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADORES.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário ou a alteração do capital social, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por deliberação unânime dos sócios-quotistas.

CLÁUSULA 17ª – DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS.

1 - Este contrato obriga os sócios quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

2 - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um arbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições da sociedade

Proc. 192
Fls. 28
Rub. 40

empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 18ª – FORO CONTRATUAL.

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente o presente instrumento em 01 (uma) via assinada na última folha pelos sócios.

Goiânia – GO, 02 de dezembro de 2025.

De quem é direito:

PL Participações SS Ltda

Sócia

Representada por: Leonardo Goes Nunes
(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

JOÃO VICTOR DE CARVALHO MENEZES

Sócio

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

JULIANA MARQUES SOARES

Sócia

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA

Sócio

Representado por: Aline Soares de Azevedo
(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

BANDANNA LTDA

Sócio

Representado por: Reginaldo Henrique Faria
(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

Visto do Advogado:

JÚLIA SILVA BRITO

OAB 60457

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

ALINE SOARES DE AZEVEDO

Diretora

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

Proc. 192
Fls. 25
Rub. [assinatura]



Proc. 192
Fls. 30
Rub. mw

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
38343106890	ALINE SOARES DE AZEVEDO
37976475819	JOAO VICTOR DE CARVALHO MENEZES
75589109191	JULIA SILVA BRITO
06075998128	JULIANA MARQUES SOARES
66887046504	LEONARDO GOES NUNES
27054401867	MARCOS AURELIO MILANEZ
10352886641	REGINALDO HENRIQUE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2026 09:22 SOB N° 20253116074.
PROTOCOLO: 253116074 DE 16/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600039349. CNPJ DA SEDE: 60998497000100.
NIRE: 52207065929. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2025.
JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (62) 35243335 - <https://www.goiania.go.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
20

Dados do Prestador de Serviço

JU Marques Producoes Artisticas Ltda
JU Marques

Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690 Edif Metropolit - Jardim Goiás
CEP 74810-100 - Fone: (62) 3661-3976 - Goiânia/ GO
administrativo@royalcontabil.com.br
Inscrição Municipal 7089015 - CPF/CNPJ 60.998.497/0001-00

Data de Geração da NFS-e
10/02/2026 12:06:39

Data de Competência
10/02/2026

Cód. de Autenticidade
311158584

Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços São Miguel do Guamá - Pará	Município Incidência São Miguel do Guamá - Pará		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 05.193.073/0001-60	IM :	Proc. 192
Razão Social : MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA		Fls. 31
Endereço : Praça Licurgo Peixoto 130 (AGC Urucuri)	Número : SN	Rub. 190
Complemento :	Bairro : Centro	
CEP : 68660-000	Cidade/UF : São Miguel do Guamá/ PA	
Telefone :	E-mail : amandacsotero17@gmail.com	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
-----------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos Serviços

SHOW DA ARTISTA JU MARQUES A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA NO DIA 14/02/2026. DURANTE A APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2026.
NÚMERO DO PROCESSO 6.2026-0010
CONTRATO N 20260052
NOTA DE EMPREHO 06020004
INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-0010

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, ...				Aliquota 5,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS 125022000	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 252.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 252.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 12.625,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 239.875,00

Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

Informações Adicionais

BANCO: Caixa Econômica Federal
Agência: 3136
Conta: 575555072-3
Operação: 1292
CNPJ: 60.998.497/0001-00 (PIX)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/>

 Prefeitura Municipal de Goiânia - GO Secretaria Municipal da Fazenda Secretaria Municipal da Fazenda - Fone: (62)35243335				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 40	
Data de Geração da NFS-e 10/06/2026 11:26:04	Data de Competência 10/06/2026	Código de Autenticidade 5208707126099849700010000000000004026061781101564			
Emitente da NFS-e Prestador	Número da DPS	Data Emissão da DPS	Série da DPS		
Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/					
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR CNPJ/CPF/NIF: 60.998.497/0001-00 Inscrição Municipal: 7089015 Telefone: (62)3661-3976 Nome/Razão Social: JU Marques Producoes Artisticas Ltda Nome Fantasia: JU Marques Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Edif Metropolit CEP: 74810-100 Cidade: Goiânia Estado/Prov./Reg.: Goiás País: Brasil E-mail: administrativo@royalcontabil.com.br Situação Simples Nacional: Não Optante Regime Apuração: - Regime Especial: Nenhum					
IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR CNPJ/CPF/NIF: 04.283.040/0001-49 Inscrição Municipal: Telefone: Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARREIRINHA Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO Endereço: rua Militao Dutra, 242 CEP: 69160-000 Cidade: Barreirinha Estado/Prov./Reg.: Amazonas País: Brasil E-mail:					
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR IDENTIFICADO NA NFS-E					
DADOS DO SERVIÇO PRESTADO Cód. Trib. Nacional: 12.07.01 NBS: 1.2502.20.00 Atividade Municipal: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, ó... Local da Prestação: Barreirinha - AM País Resultado da Prestação do Serviço: - VI. do Serviço: R\$300.000,00 VI. do Desc. Incondicionado: - VI. do Desc. Condicionado: - Descrição do Serviço: Contratação de Empresa especializada para a "CONTRATAÇÃO DA CANTORA DE RENOME NACIONAL JU MARQUES, A REALIZAR- SE NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026, PARA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO ANIVERSÁRIO DE 145 ANOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/ AM AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 CONTRATO Nº 3850/2026 - TCPMB					
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN Tipo Tributação: Operação tributável Tipo Susp. Exig.: - Nº Proc. Susp.: - Município de Incidência: Barreirinha - AM Tipo de Retenção: Retido pelo Tomador Valor Dedução: R\$0,00 Base de Cálculo: R\$300.000,00 Alíquota: 5% VI. ISSQN: R\$15.000,00					
TRIBUTAÇÃO NACIONAL CST: Operação Tributável com Alíquota Básica Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos VI. PIS: R\$1.950,00 VI. COFINS: R\$9.000,00 VI. CSLL: - VI. IRRF: - VI. CP Retido: -					
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS Cód. Ind. Op.: 040101 Classif. Tributária: 200039 Situação Tributária: Alíquota reduzida Município de Incidência: Barreirinha - AM Tipo de Operação: Fornecimento com pagamento posterior Tipo de Ente Governamental: Município Perc. Red. Compra Gov.: 0% Base de Cálculo: R\$274.050,00					
Alíq. CBS: 0,9%	Perc. Red. Alíq. CBS: 60%	Alíq. Efet. CBS: 0,36%	Valor CBS: R\$986,58		
Alíq. IBS Est.: 0,1%	Perc. Red. Alíq. IBS Est.: 60%	Alíq. Efet. IBS Est.: 0,04%	Valor IBS Est.: R\$109,62		
Alíq. IBS Mun.: 0%	Perc. Red. Alíq. IBS Mun.: 60%	Alíq. Efet. IBS Mun.: 0%	Valor IBS Mun.: R\$0,00		
Cód. Créd. Pres.: -	Alíq. do Créd. Pres. (CBS): -	Alíq. do Créd. Pres. (IBS): -	VI. do Créd. Pres. (IBS): -		
Classif. Tributária Regular: -	Situação Tributária Regular: -	Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual: -	Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal: -		
Alíq. Efet. Regular - CBS: -	VI. IBS Regular Estadual: -	VI. IBS Regular Municipal: -			
Total de Retenção R\$15.000,00	Valor Total do CBS R\$986,58	Valor Total do IBS R\$109,62	Valor Total Líquido R\$285.000,00	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS R\$285.000,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BANCO: Caixa Econômica Federal Agência: 3136 Conta: 57555072-3 Operação: 1292 CNPJ: 60.998.497/0001-00 (PIX)					

**Prefeitura Municipal de Goiânia - GO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (62) 35243335 - <https://www.goiania.go.gov.br/>Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
15**Dados do Prestador de Serviço****JU Marques Producoes Artisticas Ltda**
JU MarquesAvenida Deputado Jamel Cecílio, 2690 Edif Metropolit - Jardim Goiás
CEP 74810-100 - Fone: (62)3661-3976 - Goiânia/ GO
administrativo@royalcontabil.com.br
Inscrição Municipal 7089015 - CPF/CNPJ 60.998.497/0001-00Data de Geração da NFS-e
06/02/2026 13:01:18Data de Competência
06/02/2026Cód. de Autenticidade
6403CD1FEResponsável pela Retenção
Tomador**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Óbidos - Pará	Município Incidência Óbidos - Pará		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 55.983.292/0001-11	IM :	Proc. 192
Razão Social : FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE OBIDOS - FMC	Número : 48	Fls. 33
Endereço : Rua Idelfonso Guimaraes	Bairro : Centro	Rub. 10
Complemento : ***	Cidade/UF : Óbidos/ PA	
CEP : 68250-000	E-mail : pmosemcult@obidos.pa.gov.br	
Telefone :		

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
-----------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos ServiçosSHOW DA ARTISTA JU MARQUES A SER REALIZADO NA CIDADE DE ÓBIDOS/PA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DURANTE O CARNAPAUXIS.
ORDEN DE SERVIÇO Nº 031/2026
CONTRATO Nº 001/2026 INEX/SEMCULT
INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 6.2026-00005**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, ...	Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS 125022000	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 330.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 330.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 16.500,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 313.500,00		

Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

Informações AdicionaisBANCO: Caixa Econômica Federal
Agência: 3136
Conta: 575555072-3
Operação: 1292
CNPJ: 60.998.497/0001-00 (PIX)Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/>

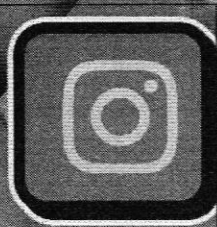
JU
MARQUES

DRACENA
MUSIC

ONLINE

Proc. 192
Fls. 34
Rub. 120

CLIQUE NO ICONE PARA ACESSAR



BAIXAR PRESSKIT

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 939536340

Dados Gerais

Nome: JU MARQUES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 60998497000100
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, TORRE Tokyo, SALA2106,
JD GOIÁS
Cidade: Goiânia
Estado: GO
CEP: 74810100
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: jumarques@dracenamusic.com.br

Dados do(s) requerente(s)

Nome: JU MARQUES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 60998497000100
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, TORRE Tokyo, SALA2106,
JD GOIÁS
Cidade: Goiânia
Estado: GO
CEP: 74810100
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: jumarques@dracenamusic.com.br

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: JU MARQUES
Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

**JU
MARQUES**

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	5	10	Grupos de letras apresentando dimensões diferentes

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Comprovante de pagamento	Junho - Guia INPI - Ju Marques.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 939536340 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 11/06/2025 às 12:15



**Pagamento realizado
com sucesso!**

Proc. 192
Fls. 380
Rub. [assinatura]

Veja seu comprovante



Código de barras:

**00190.00009 02940.917236 38578.175176 1
11320000035500**

Banco:

001 - BCO DO BRASIL S A

Beneficiário:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST

Data de vencimento:

04/07/2025

Data do pagamento:

05/06/2025

Valor total a cobrar:

R\$ 355,00

Valor total a pagar:

R\$ 355,00

Valor nominal:

R\$ 355,00

Data/Hora da transação:

05/06/2025 - 15:01:35h

Autenticação bancária:

06251561501271759148595



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Contratação da artista "Jú Marques", para o dia 06/09/2026

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>
Para: Contato Dracena <contato@dracenamusic.com.br>

9 de julho de 2026 às 15:57

Boa tarde,

Acusamos o recebimento da documentação solicitada.

Na oportunidade, solicitamos a alteração da data da apresentação da artista para o dia **05/09/2026**, conforme segue:

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação da artista **"Jú Marques"**, para viabilizar a sua apresentação no **46º Festival da Independência**, no dia **05/09/2026**, a partir das 22h00min, solicitamos a proposta de preço endereçada a esta Prefeitura, conforme dados do evento acima citado, bem como toda documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira dos dois últimos anos, comprovação do preço praticado no mercado (fornecer pelo menos 03 notas fiscais, contratos, etc.), consulta à Base de Dados do INPI, bem como a Clipagem e documentos comprobatórios da consagração do artista / banda a nível nacional.

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº01.612.832/0001-21.

Caso seja possível a alteração da data, solicitamos o reenvio da proposta com a data atualizada para apresentação **(05/09/2026)**.

Att.

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 075/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

15/07/2026, 11:15

Gmail - Contratação da artista "Jú Marques", para o dia 06/09/2026 FIs.

Proc. 152
40
Rub. 920



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Contratação da artista "Jú Marques", para o dia 06/09/2026

Contato Dracena <contato@dracenamusic.com.br>

9 de julho de 2026 às 16:42

Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Boa tarde,

Segue proposta com a alteração solicitada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **05-09-2026 - Proposta Ju Marques - Alto Alegre do Pindaré.MA.pdf**
535K

JU MARQUES

DRACENA
MUSIC

bandanna

ON LINE
ENTERTENIMENTO



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO

PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO

Proc. 192
Fls. 41
Rub. 110

CARTA PROPOSTA

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 60.998.497/0001-00

Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100.

REPRESENTANTE: ALINE SOARES DE AZEVEDO

CPF: 383.431.068-90

RG: 485754289 SSP/SP

ENDEREÇO: Rua Dos Lavradores, Nº 770, Centro, Gabriel Monteiro/SP,

CEP: 74825-080

E-mail: alineazevedoshows@gmail.com

OBJETO: SHOW MUSICAL COM A CANTORA JU MARQUES NA CIDADE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA NO FESTIVAL DA INDEPENDENCIA, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO DIRETA A FORNECEDORES APTOS A PRESTAR O SERVIÇO ABAIXO DESCRITO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ADIANTE:

ITE M	Descrição/ Especificação	UNID.	Duração do show	Horário	Valor Total R\$
01	SHOW MUSICAL DE JU MARQUES	01	1h30	Horário á definir	R\$252.000,00

01	VALOR CACHÊ	R\$ 145.000,00
02	TRANSPORTE	R\$ 30.000,00
03	HOSPEDAGEM	R\$ 5.000,00
04	IMPOSTOS	R\$ 50.000,00
05	PRODUÇÃO	R\$ 20.000,00
06	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 252.000,00

AV. DEP. JAMEL CECÍLIO, 2690 SALA 2106
TORRE TOKIO, METROPOLITAN MALL JARDIM GOIÁS,
GOIÂNIA - GO, CEP 74810-100

DRACENA
MUSIC

bandanna

JU MARQUES

DRACENA
MUSIC

bandanna

ON LINE
ENTERTAINMENT



Declaramos, expressamente, que:

Proc. 192
Fls. 42
Rub. myo

- I. É de inteira responsabilidade do artista o pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários à produção do show/evento/apresentação, encargos legais.
- II. A Contratante se responsabilizará pela produção do evento, estrutura de som e iluminação, palco, 2 camarins abastecidos, carregadores, bem como de todas as especificações do rider técnico da contratada. Deverá ainda, ficar sob a responsabilidade da contratante, todos os encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para a contratada.
- III. O pagamento deverá ser feito da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 24 horas antes do evento.

BANCO: Caixa Econômica Federal
Agência: 3136
Conta: 575555072-3
Operação: 1292
CNPJ: 60.998.497/0001-00 (PIX)

O valor total estimado para a aquisição é de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais). Validade da Proposta: 60 dias.

Goiânia/GO, 08 de julho de 2026.

JU MARQUES
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:60998497000100

Assinado de forma digital por JU
MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:60998497000100
Dados: 2026.07.09 16:41:25 -03'00'

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00

AV. DEP. JAMEL CECÍLIO, 2690 SALA 2106
TORRE TOKIO, METROPOLITAN MALL JARDIM GOIÁS,
GOIÂNIA - GO, CEP 74810-100

DRACENA
MUSIC

bandanna



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Proc. 192
Fls. 43
Rub. *[assinatura]*



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

João Lago Da Silva



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré visa a formalização de processo administrativo para contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista “Jú Marques”, no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista “Jú Marques”, no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de artista renomado nacionalmente:



Vantagens: - Possibilidade de atrair um grande público para o evento, aumentando sua visibilidade e prestígio. - Garantia de qualidade artística, com um profissional reconhecido no mercado. - Potencial para gerar impacto positivo na imagem da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação da empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação representante exclusiva da artista “Jú Marques”, no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista “Jú Marques”, no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;	Serviço	01	R\$ 252.000,00

O valor acima mencionado fora cotado diretamente com a empresa detentora da exclusividade na representação do artista objeto da contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



A contratação do serviço artístico para apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, não será parcelada, pois se trata de um evento específico com data definida e único prestador de serviço. Dessa forma, a realização do processo de contratação de forma integral e única é mais adequada e eficiente para garantir a prestação do serviço dentro do prazo estipulado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação para apresentação artística da artista "Jú Marques", espera-se obter resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Isso porque a escolha da banda conhecida pode atrair um grande público, aumentando a arrecadação com vendas dos comerciantes locais e consumos durante o evento. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo um evento de qualidade sem desperdícios desnecessários. Dessa forma, a escolha de realizar a apresentação do artista, demonstra ser uma solução econômica e eficiente, garantindo o sucesso do evento e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Verificar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados e garantir que não haja impedimentos legais.

Elaborar contrato com cláusulas claras e objetivas que definam as responsabilidades das partes envolvidas, prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades.

Designar servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços artísticos em epígrafe, pode incluir o aumento de resíduos sólidos, consumo elevado de energia elétrica, emissão de gases poluentes e uso excessivo de recursos naturais. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de fontes de energia renovável, a redução do uso de materiais descartáveis, a implementação de práticas sustentáveis durante o evento e a destinação adequada dos resíduos.



gerados, promovendo a reciclagem e a logística reversa quando necessário. Além disso, é fundamental priorizar fornecedores e prestadores de serviço que sigam padrões ambientais e promovam a sustentabilidade em suas atividades.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de julho de 2026

JOÃO LAGO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Proc. 192
Fls. 47
Rub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA constitui manifestação de grande importância cultural, social e tradicional para o Município de Alto Alegre do Pindaré, momento em que a comunidade se reúne para celebrar as tradições populares, a identidade nordestina, a música, a dança, a culinária típica e os valores culturais que fortalecem a sociedade local.

2.2. O evento, além de sua relevância cultural, gera impacto positivo para a economia do município, uma vez que mobiliza expressivo número de pessoas, tanto residentes quanto visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento dos setores de comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. Essa movimentação resulta no aumento do consumo de diversos produtos e serviços, gerando empregos temporários e promovendo a circulação de renda.

2.3. Neste contexto, destaca-se a contratação de atrações musicais de renome nacional e regional, que enriqueçam a programação e atendam à expectativa da população, valorizando ritmos tradicionais como o forró, o xote, o baião e demais expressões musicais próprias do período.

2.4. Assim, a presença de atração artística de destaque representa importante incremento para as festividades do Município de Alto Alegre do Pindaré, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento das tradições locais e a promoção de entretenimento de qualidade à população.

2.5. Trata-se, portanto, de medida que, além de preservar e valorizar a tradição, fomentará a economia, fortalecerá a cultura, incentivará o turismo e proporcionará lazer à população, consolidando o relevante interesse público na realização do evento.

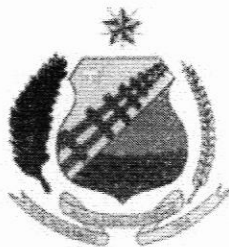
2.6. Assim sendo, urge a necessidade de contratar um cantor/artista de renome e consagrado pela opinião pública, levando em conta as preferências da população da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o evento em epígrafe", com fundamento legal no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetivada a contratação, a prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2026, a partir das 22h00min, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.



Proc. 192
Fls. 48
Rub. MW

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 . Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes locais, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. DO PREÇO

6.1. Para apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, em alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, foi apresentada a proposta de preço no valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**. A prestação dos serviços deverá estar inclusa todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e demais despesas específicas).



Proc. 192
Fls. 49
Rub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

7. DO PAGAMENTO

7.1. 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 24 horas antes do evento, mediante apresentação de Notas Fiscais.

7.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela **Contratante**. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

7.3. No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta Contratação.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**.

11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela empresa que representa com exclusividade os shows do artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outros eventos do mesmo porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Proc. 192
Fls. 50
Rub. MA

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

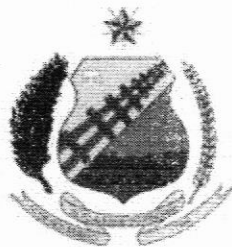
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Cultura.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de julho de 2026.



Proc. 192
Fls. 51
Rub. *[signature]*

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

João Lago da Silva
JOÃO LAGO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura



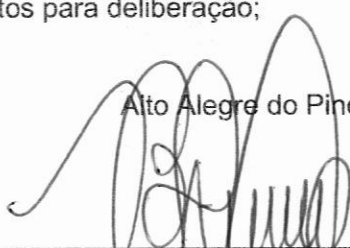
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 192/2026

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **aprovo a demanda** e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- b) ao Agente de Contratações para apresentar Parecer e documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) à Controladoria para análise e parecer;
- e) retorno dos autos para deliberação;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de julho de 2026.



JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 192
Fls. 53
Rub. MJ

DESPACHO

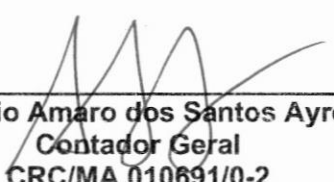
Processo nº 192/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E
CULTURAIS

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de julho de 2026.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 192
Fls. 54
Rub. [assinatura]

PROCESSO N.º 192/2026

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com base Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura justifica a contratação visando garantir um evento de grande impacto cultural e econômico para o município, atraindo público expressivo e fomentando a economia local.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado demonstra que a empresa contratada é a representante exclusiva do artista, caracterizando a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Documento de Formalização da Demanda - DFD;*
- 2) *Estudo Técnico Preliminar;*
- 3) *Termo de Referência;*
- 4) *Despacho do Prefeito Municipal;*
- 5) *Dotação Orçamentária;*

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.



Proc. 55192
Fls. 55
Rub. 1

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressaltasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexistiriam contendoros habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."

(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p.100).

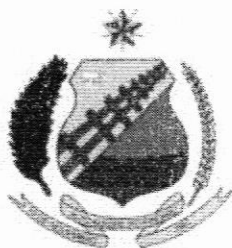
Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não



Proc. 192
Fls. 56
Rub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' – o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador – enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação – inexigibilidade – serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol.202, p.365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615)."

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 192
Fls. 57
Rub. [assinatura]

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de vigência.

O Contrato de Exclusividade apresentado cumpre os requisitos legais para comprovar as condições de "empresário exclusivo".

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que



Proc. 192
Fls. 58
Rub. *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009).

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração



Proc. 192
Fls. 59
Rub. MD

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III – DA ESCOLHA;

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será: **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação exclusiva da Banda “Seu Desejo”.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual foi verificada, tendo sido entregue toda a documentação pertinente, devendo ser observada no momento da contratação a vigência das certidões.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 192
Fls. 60
Rub. mu

V – DA MINUTA DO CONTRATO.

Visando instruir o processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta em anexo minuta do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

VI – RECOMENDAÇÕES.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, tendo em vista que já foi juntada toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, todavia, necessário se atentar ao prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Observe-se que a inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada.

Destarte, pelas circunstâncias elencadas no caso em apreço, com arrimo na melhor doutrina e em recentes julgados do TCU, ousamos afirmar que não há qualquer óbice legal quanto à possibilidade de se realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a ressalva de que devem ser observadas as recomendações deste parecer.

VII – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas neste, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00,, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 192
Fls. 61
Rub. [assinatura]

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral referente a minuta do contrato em anexo, bem como, a Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

É este o Parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior Competente.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 21 de julho de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



Proc. 192
Fls. 62
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº ____/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 192/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, POR MEIO DA SUA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com residência à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo nº 192/2026**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista “Jú Marques”, no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2026, a partir das 22h00min, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;



Proc. 192
Fls. 63
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
 - d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
 - f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
 - g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 3.2. O custeio com Rider Técnico, Som, Palco, abastecimento de camarim, estrutura de camarim, Iluminação e Led.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Proc. 192
Fls. 64
Rub. m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 24 horas antes do evento, mediante apresentação de Notas Fiscais.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.



Proc. 192
Fls. 65
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no **Termo de Referência**, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO EVENTO POR MOTIVO DE DOENÇA OU IMPEDIMENTO DE SAÚDE.

10.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

10.2. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

10.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

10.4. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

10.5. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.



Proc. 192
Fls. 66
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Proc. 192
Fls. 67
Rub. 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO EVENTO E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO SEM CULPA DA CONTRATADA

13.1. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Proc. 192
Fls. 68
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

ANEXO 01
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025
Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025
Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. **JOSE FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

Proc. 192
Fls. 70
Rub. MU

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 192
Fls. 71
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.998.497/0001-00
Certidão nº: 63613266/2026
Expedição: 22/07/2026, às 10:48:55
Validade: 18/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.998.497/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. 192
Fls. 72
Rub. mu

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.998.497/0001-00
Razão social: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 EDIF METROPOLITAM/ JARDIM
GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070402556428583831

Informação obtida em 22/07/2026 10:49:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. 192
Fls. 73
Rub. mu

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

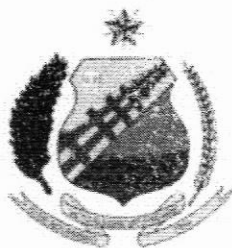
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:02 do dia 21/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2027.

Código de controle da certidão: **A8D6.BAA5.7A4D.7E16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. 192
Fls. 74
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 192/2026

Requerente: Sec. Mun. De Cultura.

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER JURÍDICO Nº 146/2026 – PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em ***Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.***

1. Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, acerca da possibilidade jurídica de Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- Ofício da Secretaria Municipal de Cultura;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- E-mail solicitando Proposta de Preços à empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00;
- Proposta Comercial da Empresa;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da Empresa a ser contratada;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado;
- Documentação demonstrando a consagração do Artista perante a crítica especializada e opinião pública.
- Despacho do Ordenador de Despesa dando os devidos Encaminhamentos;
- Dotação Orçamentária;
- Parecer do Agente de Contratação anexando a Minuta do Contrato;

É o que cabia relatar.

Passo a opinar.



Proc. 192
Fls. 75
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2. Da Análise Jurídica.

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]*

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

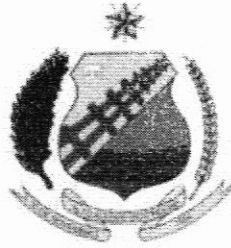
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços artísticos.



Proc. 192
Fls. 76
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

a) Da inexigibilidade em contratação de profissional do setor artístico.

O inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho elucida que é considerada uma atividade artística quando:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas (...). Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição"

Reunidas às características mencionadas, fica latente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

b) Dos requisitos formais do Art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021.

Tendo-se delimitado que o objeto de análise do Parecer é a hipótese discriminada no artigo 74, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se que aludida situação de inexigibilidade, enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) documentos de formalização da demanda, (ii) estimativa de despesa, (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (iv) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (v) razão da escolha do contratado; (vi) justificativa de preço e (vii) autorização da autoridade competente.

A seguir, para melhor compreensão das ideias aqui retratadas, far-se-á o exame desses requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, traçando-se um breve paralelo com os preceitos do artigo 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/2021, que serão examinados detidamente em tópico específico.

Com relação à formalização da demanda, deve conter a justificativa da inexigibilidade, esta deverá ser devidamente motivada pelo gestor, com a indicação precisa da necessidade pública a ser satisfeita, do objeto da contratação e do embasamento legal que autoriza contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021).

[assinatura]



Proc. 192
Fls. 72
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Ressalte-se que a justificativa deverá ser amparada pela demonstração do interesse público na contratação dos serviços artísticos a serem desenvolvidos pelo profissional. Com efeito, embora a contratação de profissionais artísticos não constitua uma atividade típica do Estado, há casos em que o dever estatal de garantia do exercício dos direitos culturais (artigo 215 da Constituição Federal) justifica que este assumo o encargo direto de promover eventos artísticos, com a contratação de artistas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho pontua: *"se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer"*.

Quanto à razão para a escolha do contratado, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A respeito da justificativa de preço em situações de inexigibilidade, extrai-se que a norma visa aferir a razoabilidade do preço por meio da demonstração de preço condizente com o praticado pelo mercado com o fito de apurar se não há abuso na contratação direta. Desta forma, orienta-se que os processos administrativos para contratação de profissionais do setor artístico sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada.



Proc. 192
Fls. 78
Rub. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

O parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

Conforme se extrai do art. 74 § 2º da Lei 14.133/2021, "*considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*".

Em todo caso, cabe frisar que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua. Na sequência, registra-se também que o TCU possui o entendimento que é vedada a representação restrita a evento ou local específico. Neste caso, a recomendação é que seja observada pela Administração Pública, conforme se exprime da ementa do r. Acórdão abaixo transcrito:

Contratação pública - Inexigibilidade de licitação - Contratação de artista - Empresa intermediadora - Ausência de exclusividade - Irregularidade - TCU Trata-se de tomada de contas especial em que se analisa a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Foi apontada a contratação de empresa na condição de intermediária entre o ente público e os artistas ou empresários exclusivos, sem apresentação dos contratos de exclusividade. O tribunal julgou irregular a contratação por inexigibilidade de empresa intermediadora, "haja vista que a apresentação de cartas de representação, limitadas às

[assinatura]



Proc. 192
Fls. 79
Rub. M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

datas e localidade do evento, não configura a hipótese de representante exclusivo". (TCU, Acórdão nº 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021.)

Sem prejuízo das observações acima exaradas, a presente contratação atendeu os requisitos comuns às contratações públicas diretas elencadas no artigo 72 da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

- (i) Formalização da demanda, através da apresentação de Ofício solicitação da secretaria demandante com a devida justificativa acompanhado do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência devidamente autorizado;
- (ii) Estimativa de despesa, através da Proposta de preço apresentada pela empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00;
- (iii) Parecer jurídico, através da elaboração deste termo normativo que está verificando o atendimento dos requisitos exigidos;
- (iv) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, através da apresentação da dotação orçamentária, pendente de apresentação da declaração de responsabilidade fiscal;
- (v) Comprovação de que a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através da apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica devidamente atualizada;
- (vi) Razão da escolha do contratado, através da devida comprovação da consagração da banda, perante e a crítica nacional;
- (vii) Justificativa do preço, através da apresentação de diversas notas fiscais decorrentes de contratos celebrados com outros entes da administração pública direta comprovando que o valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)** é o valor médio cobrado para outros contratantes da federação para prestação de serviços similares ao objeto da presente Inexigibilidade;

Enfim, além dos requisitos supracitados já examinados, tem-se que referido dispositivo legal preconiza a necessidade de Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021), assim como a perfeita divulgação sítio eletrônico oficial do ato que autoriza ou o extrato do decorrente contrato (Art. 72, § único, Lei 14.133/2021).

3. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, prestações dos serviços, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Parecer Jurídico nº 146/2026 - CPL/PMAAP/MA - Inexigibilidade para Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



Proc. 192
Fls. 80
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;*
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - Os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

[assinatura]



Proc. 192
Fls. 81
Rub. 192

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

4. Publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, e art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Das Considerações Finais.

Ex positis, haja vista a expressa autorização legal quanto à inexigibilidade, *in casu*, conclui-se, portanto, pela possibilidade da celebração do contrato com a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00, nos termos da Proposta de Preço da referida empresa e Justificativa da Administração por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, para a apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, em alusão 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, **desde que, no ato da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas estejam dentro do período de validade.**

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 22 de julho de 2026.

Francisco Tavares Leite Neto

OAB/MA 11.534

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Proc. 192
Fls. 82
Rub. mw

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 192/2026

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Proc. 192
Fls. 83
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Nº do processo	192/2026
Requerente	Secretaria Municipal de Cultura

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", em alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00, a qual detém contrato de exclusividade para representação do artista em apreço.

O processo veio instruído com ofício da Secretaria Municipal de Cultura, DFD, ETP, termo de referência, despacho da Prefeitura Municipal, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, parecer do agente de contratação e parecer jurídico.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

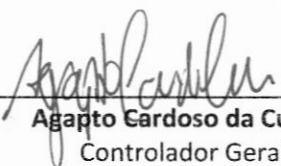
Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de julho de 2026.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



Proc. 192
Fls. 84
Rub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 192/2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

AMPARO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

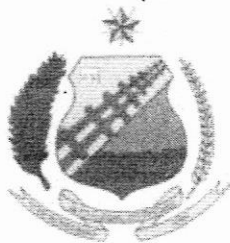
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, com valor global de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Alto Alegre do Pindaré (MA), 24 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Proc. 192
Fls. 85
Rub. MD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 151/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 192/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, POR MEIO DA
SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
CNPJ Nº 60.998.497/0001-00, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, Telefone: (62) 9608-9981, e-mail: contato@dracenamusic.com.br / alineazevedoshows@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado por sua sócia a **ALINE SOARES DE AZEVEDO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 383.431.068-90 e RG nº 485754289 SSP/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo nº 192/2026**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

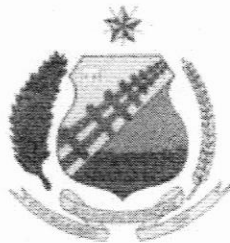
1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista “Jú Marques”, no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2026, a partir das 22h00min, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:



Proc. 192
Fls. 86
Rub. MO

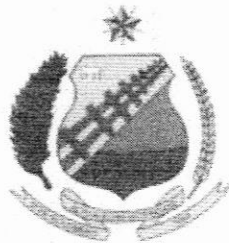
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
 - d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
 - f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
 - g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 3.2. O custeio com Rider Técnico, Som, Palco, abastecimento de camarim, estrutura de camarim, Iluminação e Led.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Proc. 192
Fls. 87
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

*2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E
CULTURAIS*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

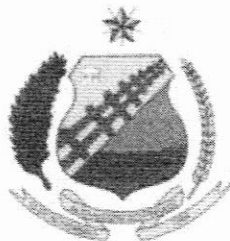
CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma integral, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.



Proc. 192
Fls. 88
Rub. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no Termo de Referência, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO EVENTO POR MOTIVO DE DOENÇA OU IMPEDIMENTO DE SAÚDE.

10.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

10.2. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

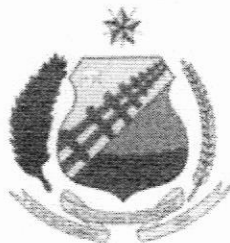
10.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

10.4. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

10.5. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.



Proc. 192
Fls. 89
Rub. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Proc. 192
Fls. 90
Rub. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO EVENTO E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO SEM CULPA DA CONTRATADA

13.1. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Proc. 192
Fls. 97
Rub. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de julho de 2026.

JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2026.07.29 12:14:51 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

ALINE SOARES DE AZEVEDO:38343106890
0

Assinado de forma digital por
ALINE SOARES DE
AZEVEDO:38343106890
Dados: 2026.07.29 10:22:34 -03'00'

ALINE SOARES DE AZEVEDO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Elaine S. Ramos CPF: 043 307 803 05
2. Luiza Bot CPF: 60400894319



Proc. 192
Fls. 92
Rub. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026. REF.: Processo nº. 192/2026 - PARTES: **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA)**, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00 - **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Jú Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **ALINE SOARES DE AZEVEDO**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de julho de 2026.

FRANCISCO TAVARES

LEITE NETO:02860316396

Francisco Tavares Leite Neto

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TAVARES LEITE
NETO:02860316396
Dados: 2026.07.29 15:39:38 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Proc. 192
Fls. 93
Rub. 40



SUMÁRIO

RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS DO EDITAL Nº 01/2026

Secretaria Municipal de Cultura	1
ATA Nº 83 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	3
ERRATA DO EDITAL PÚBLICO Nº 005/2025	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	3
AVISO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	4
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	4

RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2026

Em cumprimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB 2026), a Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA torna pública a relação dos agentes culturais contemplados, selecionados conforme os critérios estabelecidos no referido edital.

Observação: Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), os números de CPF constantes nesta publicação foram parcialmente encobertos e os dados bancários dos beneficiários foram integralmente suprimidos, preservando-se apenas as informações estritamente necessárias para identificação dos contemplados e atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

DADOS DOS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS

MÚSICA SOLO

KLEITON DA SILVA DOS SANTOS	03.XXXX-21
CASSIO DOS SANTOS RODRIGUES	60.XXXX-19
LAILSON FALCÃO DA CONCEIÇÃO	60.XXXX-48
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	32.XXXX-04
FRANCISCO DE SOUSA ALMEIDA	26.XXXX-54
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA	06.XXXX-82
ELIANE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	08.XXXX-06
AMAURY CARNEIRO SILVA	30.XXXX-62

DIEGO ALVES LOPES	29.XXXX-00
FÁBIO SOUSA SILVA	31.XXXX-03
EDELEYLCK DA SILVA VAZ	41.238.423-05
MIIDIAN BASÍLIO DE SOUSA LIMA	25.XXXX-02
RONILSON SERRA BELFORT	23.XXXX-82
VITALO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	20.XXXX-57
WASHINGTON CAVALCANTE SANTOS	78.XXXX-78
LAIANNY MEDEIROS DA SILVA CARNEIRO	76.XXXX-08
RAIMUNDA NONATA ROCHA ALVES	22.XXXX-10

MÚSICA DUPLA

MARCOS ANTONIO DA SILVA E. SANTO	77.XXXX-98.
JADSON AGAPES GALDINO SILVA	583.XXXX-34

MÚSICA BANDA

IRANI DE SOUSA ALVES	40.XXXX-40
LUIS HENRIQUE DE SOUSA AQUINO	57.XXXX-90
EMERSON EFREN RAMOS DA FONSECA	614.XXXX-27
IGREJA BATISTA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	XXXX538000199
MARCELIANE DA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS	055.XXXX-10
ROSILENE DE OLIVEIRA MELO	011.XXXX-74
FRANCISCO ALLISON CASSIANO DA SILVA	619.XXXX-23

MÚSICA PRODUTOR CULTURAL

REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA	662.XXXX-91	PRODUTOR CULTURAL
ARIOSMAR GOMES DA SILVA	869.XXXX-53	PRODUTOR CULTURAL
ANTONIO GILSON SILVA LEITÃO	056.XXXX-97	PRODUTOR CULTURAL

FRANCIMEIRE PRADO FERNANDES	011.XXXX-00	PRODUTOR CULTURAL
PEDRO DA SILVA ARAÚJO	039.XXXX-38	PRODUTOR CULTURAL

MÚSICA DJ

GLEDSON DA SILVA PEREIRA	065.XXXX-49	DJ
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	067.XXXX-02	DJ
ARISSON LINDOSO DA SILVA	009.XXXX-04	DJ

ARTES PLÁSTICAS

SIDNEY RAMALHO DE MELO	045.XXXX-95	ARTES PLÁSTICAS
JOÃO DOS SANTOS COSTA	040.XXXX-40	ARTES PLÁSTICAS
ANTONIO ANDERSON LINDOSO BERGÊ	002.XXXX-03	ARTES PLÁSTICAS
ROSEILDA RODRIGUES DOS SANTOS	004.XXXX-08	ARTES PLÁSTICAS
FRANCISCO ALVES CAVALCANTE NETO	203.XXXX-00	ARTES PLÁSTICAS

FOTOGRAFIA

LUCIVANE SANTOS ARAÚJO	572.XXXX-72	FOTÓGRAFO
CLAYRE LYS DE JESUS LOPES	609.XXXX-46	FOTÓGRAFO
MARCELO RODRIGUES VIANA	609.XXXX-14	FOTÓGRAFO

BOI DE ORQUESTRA

EDIVALDO BEZERRA SILVA	043.XXXX-98	BUMBA MEU BOI
------------------------	-------------	---------------

BOI DE MATRACA

RAIMUNDO CARLOS SOUSA FERREIRA	060.XXXX-03	BOI DE MATRACA
VALDENIA DOS REIS SOARES	606.XXXX-60	BOI DE MATRACA

DANÇA INDÍGENA

LUCAS ALVES DE SOUSA	614.XXXX-30	DANÇA INDÍGENA
----------------------	-------------	----------------

CAVALGADA

ANDRÉ FEITOSA DE SOUSA	519.XXXX-01	CAVALGADA
------------------------	-------------	-----------

VAQUEJADA

ANTONIO ALVES DE CASTRO	511.XXXX-66	VAQUEJADA
MOISÉS ABREU MACHADO	064.XXXX-34	VAQUEJADA

ARTE CÊNICA – MONÓLOGO

FRANCISCA HENRIQUE DOS SANTOS	614.XXXX-69	MONÓLOGO TEATRAL
JOSEANE BORGES DOS SANTOS	614.XXXX-05	TEATRO MONÓLOGO
GEOVANE SAMPAIO VIANA	070.XXXX-06	MONÓLOGO TEATRO

ARTE CÊNICA COLETIVO

LUZIANA COIMBRA MAGALHÃES	754.XXXX-72	TEATRO
SILENE SILVA SANTOS	930.XXXX-20	TEATRO
JACKELINY COSTA DA SILVA	013.XXXX-56	TEATRO
ANA PAULA DOS SANTOS DAMACENA	606.XXXX-94	TEATRO
MARIA LUZINETE DE SOUSA DA CONCEIÇÃO LIMA	040.XXXX-96	TEATRO

LITERATURA

PEDRO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	012.XXXX-02	LITERATURA
-------------------------------	-------------	------------

DOCUMENTÁRIO

FERNANDO ARAUJO LOPES	015.XXXX-83	DOCUMENTÁRIO
JARDEILSON NASCIMENTO ALVES	007.XXXX-03	DOCUMENTÁRIO
ANTONIA HELLYDA AQUINO RODRIGUES	058.XXXX-57	DOCUMENTÁRIO
MAURÍCIO OLIVEIRA DA SILVA	519.XXXX-05	DOCUMENTÁRIO

MATRIZES AFRICANA

MARIA DE LOURDES SOARES	005.XXXX-08	MATRIZ AFRICANA
JUCIVALDO COSTA PINHEIRO	055.XXXX-42	MATRIZ AFRICANA
MARIA RAIMUNDA COSTA MACHADO	XXX.XXXX-XX	MATRIZ AFRICANA
NEZIANO CARVALHO NASCIMENTO	028.XXXX-48	MATRIZ AFRICANA
LARA DA CONCEIÇÃO	009.XXXX-48	MATRIZ AFRICANA

QUADRILHA

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	00.XXXX-24	JUNINA
FRANCISCO DOS ANJOS TORRES	040.XXXX-45	JUNINA

CARIMBÓ

MARIA EVA CASTRO RODRIGUES	046.XXXX-65	CARIMBÓ
SILMARA DO SANTO POLICARPO	610.XXXX-22	CARIMBÓ

ARTESANATO

MARIANA DE SOUZA	509.XXXX-64	ARTESÃ
ANDREILINA ALVES VIANA	663.XXXX-05	ARTESÃ
MARIA ZÉLIA ALVES VIANA	861.XXXX	ARTESÃ
MAISA DE SOUSA REIS	509.XXXX	ARTESÃ
ANTONIA FLÁVIA DA SILVA RODRIGUES	506.XXXX	ARTESÃ
MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO	830.XXXX	ARTESÃ
MAIARA SILVA FERREIRA	077.XXXX	ARTESÃ
MARINA DE SOUSA CARVALHO	055.XXXX	ARTESÃ
EDILEUSA PEREIRA DA SILVA	002.XXXX	ARTESÃ
MARIZA LIMA DE MELO	002.XXXX	ARTESÃ
EDILEUSA COSTA NASCIMENTO	563.XXXX	ARTESÃ
RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ	002.XXXX	ARTESÃ
VANUSA SILVA FRANÇA	598.XXXX	ARTESÃ
JOSIELZA OLIVEIRA DE JESUS	506.XXXX	ARTESÃ
FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES COSTA	037.XXXX	ARTESÃ
MARIA CLEANE VIEIRA DE FRANÇA	000.XXXX	ARTESÃ
ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	029.XXXX	ARTESÃ
ANTONIA DE SOUSA LIMA	522.XXXX	ARTESÃ
MARINA DA LUZ MORAES	018.XXXX	ARTESÃ
SEBASTIANA NERES DE SOUZA	893.XXXX	ARTESÃ
GREGÓRIO NEVES MATOS	335.XXXX	ARTESÃ
LUCIANA CUNHA DOS SANTOS	042.XXXX	ARTESÃ

VIA SACRA

IRANEIDE PEREIRA GOMES	447.XXXX-34	VIA SACRA
RYAN SANTOS DE SOUSA	109.XXXX-67	VIA SACRA

DANÇA/COLETIVO

INSTITUTO MARGARIDAS	60.XXXX-57	DANÇA
IZAUDERINA DOS REIS LINDOZO	009.XXXX-35	DANÇA

Alto Alegre do Pindaré-MA, 29 de julho de 2026.

João Lago da Silva
Secretário Municipal de Cultura

ATA Nº 83 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 83 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16/09/2025

Aos 16 de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas, em reunião no formato online, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA, para realização de Reunião Extraordinária, conforme convocação prévia. A reunião foi conduzida pela Presidente Valdenia dos Reis Soares e secretariada por Natana Pinho Pereira, contando com quórum suficiente para deliberações. Verificação de presença dos Membros Titulares com direito a fala e voto: Valdenia dos Reis Soares – RG: 040002492010-2 SSP/MA | CPF: 606.311.083-60; Natana Pinho Pereira – RG: 033371342007-0 SSP/MA | CPF: 049.062.613-02; Marcelo Coelho Sousa – RG: 7660093/9 SSP/MA – CPF: 686.806.433-00.

Carlos Augusto Rodrigues Pereira - RG: 012774621999-1 SSP/MA - CPF: 129.280.463-72; Francisco Das Chagas Rodrigues Mendonça - RG: 0159978020005 - SSP/MA CPF: 963.880.483-15; Jaise Fernanda Oliveira Sousa RG: 025360712003-6 SSP/MA CPF: 050.770.863-62; Jorge Neres Boueres – RG: 25696722003-5 SSP/MA | CPF: 622.141.603-53. PAUTA 01 - Na ordem do dia, foi tratada a escolha da Diretoria Executiva, em atendimento ao disposto no Art. 22 do DECRETO MU-NICIPAL nº 054 de 22 de maio de 2020 que Aprova o Regimento Interno do CMDCA, que estabelece que o Conselho será administrado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução. Conforme §1º do mesmo artigo, as inscrições foram realizadas verbalmente pelos conselheiros aspirantes aos cargos, sendo os nomes apresentados e submetidos à votação nominal pelos membros presentes. Inscreveram-se para compor a Diretoria Executiva do biênio 2025/2026 os seguintes conselheiros: Valdenia dos Reis Soares, RG nº 040002492010-2 SSP/MA, CPF nº 606.311.083-60 – candidata a Presidente; Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça, RG nº 0159978020005 SSP/MA, CPF nº 963.880.483-15 – candidato a Vice-Presidente; Natana Pinho Pereira, RG nº 033371342007-0 SSP/MA, CPF nº 049.062.613-02 – candidato a Secretária. Após a devida votação, de forma unânime foram confirmados como eleitos para a Diretoria Executiva do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré – MA, reconduzidos pelo CMDCA para o mandato de 01 (um) ano (15 de setembro de 2025 à 15 de setembro de 2026), os seguintes membros: Presidente: Valdenia dos Reis Soares; Vice-Presidente: Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça; Secretária: Natana Pinho Pereira. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

LISTA DE PRESENÇA (Reunião Ordinária do CMDCA Data: 16 de setembro de 2025)

MEMBROS TITULARES PRESENTES (com direito a fala e voto):

Valdenia dos Reis Soares
RG: 040002492010-2 SSP/MA
CPF: 606.311.083-60

Presidente
Natana Pinho Pereira
RG: 033371342007-0 SSP/MA
CPF: 049.062.613-02

Secretária
Francisco Das Chagas Rodrigues Mendonça
RG: 0159978020005 - SSP/MA
CPF: 963.880.483-15

Marcelo Coelho Sousa
RG: 7660093/9 SSP/MA
CPF: 686.806.433-00

Jorge Neres Boueres
RG: 25696722003-5 SSP/MA
CPF: 622.141.603-53
Carlos Augusto Rodrigues Pereira
RG: 012774621999-1 SSP/MA
CPF: 129.280.463-72
Jaise Fernanda Oliveira Sousa
RG: 025360712003-6 SSP/MA
CPF: 050.770.863-62

ERRATA DO EDITAL PÚBLICO Nº 005/2025

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 005/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 005/2025, para promover as seguintes correções:

1. No item 1.2, onde se lê:

"1.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social."

Leia-se:

"1.2. O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos na modalidade de chancela, não implicando repasse imediato de recursos públicos. Os projetos aprovados poderão ser objeto de captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, na forma da legislação vigente, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA."

2. No item 4.5, onde se lê:

"...Ou em mídia eletrônica através do e-mail bancodeprojetoscmdca@gmail.com (em extensão '.pdf')."

Leia-se:

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

"...Ou em mídia eletrônica através do e-mail **cmdca-aap@hotmail.com** (em extensão '.pdf')."

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 005/2025.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de julho de 2026.

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Proc. 192
Fls. 96
Rub. 40

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 08/2026 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 198/2026.

O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA torna público que realizará no dia 17/08/2026 às 09:00h licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para AMPLA CONCORRÊNCIA, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais e construção de pontes na zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O certame será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: <http://www.licitaaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital também encontra-se disponível no portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de Julho de 2026. Edivan Pinho Pereira Agente de Contratação da PMAAP

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026. REF.: Processo nº. 192/2026 -

PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 60.998.497/0001-00 -

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da artista "Ju Marques", no dia 05/09/2026, a partir das 22h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA -

VALOR GLOBAL: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06

SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13

Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS

CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV.

ARTÍSTICAS E CULTURAIS - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: art. 74, II da Lei Federal

nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS:

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre

do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ALINE SOARES DE AZEVEDO,

pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de julho de 2026.

Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre

do Pindaré OAB/MA 11.534.

Proc. 192
Fls. 97
Rub. 14

**Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo**

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Proc. 193
Fls. 98
Rub. M

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 29 de Julho de 20
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 29/07/2026
Validade: 29/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 588F556B0A8CBE280B94D2CCDE947550083F9510D528A4DF3DAD3B056532DC33

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 29/07/2026 18:46:29 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 IP: 170.239.140.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): JXBCV-T480G-L2BLD-UNTW9



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Proc. 192
Fls. 99
Rub. 10

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.